



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 182/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2023**

**ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA**, presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Antônio Carlos/SC solicitou abertura de Processo administrativo cujo objeto é “locação de terreno para estacionar os veículos da frota escolar da Secretaria De Educação e Cultura”.

**CONSIDERANDO** que os terrenos se localizam ao lado do prédio da Prefeitura, onde fica a o relógio ponto da Secretaria de Educação e Cultura, o local é de fácil acesso para os motoristas da frota, no início e fim de seu turno.

**CONSIDERANDO** que os terrenos ficam próximos a base da Polícia Militar, e em local com iluminação noturna, a frota estará em local mais seguro, fazendo com que não ocorram perdas e danos.

**CONSIDERANDO** que próximo ao prédio da Prefeitura, onde está localizada a secretaria de Educação e Cultura, não possui nenhum outro imóvel com capacidade de manter a frota da educação;

**RESOLVE:** Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8666/1993, Artigo 24, inciso X, Prejulgado n. 0318 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso x, da lei 8.666/93, que dispensa a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. No mesmo sentido, o tribunal de contas do estado de Santa Catarina apresenta o prejulgado n. 0318, o qual dispõe que “nada obsta que o poder público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso x da lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso i, da lei das licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis.”

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto “locação de terreno para estacionar os veículos da frota escolar da Secretaria De Educação E Cultura”.

**CONTRATADO:** IMOBILIÁRIA BIGUAÇU,

CNPJ 85.205.003/0001-14, com endereço na Rua Daniel Petry, s/nº, Centro, Antônio Carlos/SC, CEP 88.180-000.

#### VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Objeto	Unidade	Quantidade	Valor total	Valor total
Locação	Mensal	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

**VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**

#### FUNDAMENTO DA DESPESA:

Órgão: 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção do Transporte Escolar

Dotação: (217) .3.90.00.00.00.00.0.3.62.5

Antônio Carlos, 14 de dezembro de 2023.

**ELLIZ GEOVÂNIA SILVEIRA**

Presidente da Comissão de Licitações